



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"

FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300

E-mail: educa@japura.pr.gov.br

JAPURÁ – PARANÁ.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Japurá, Órgão da Administração Pública de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, Nº. 232, no Centro da Cidade de Japurá, **CONSIDERANDO** o Plano de Carreira do Magistério Municipal nº 061/2009 de 04/12/2009, Lei nº 024/2003 de 12/11/2003, Lei nº 051/2010 de 27/12/2010 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas e regras para a **Distribuição de Aulas nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Japurá**, tendo em vista o **Plano Municipal de Educação**, a Resolução nº 03/2018 do CEE e os Editais de Concursos nº 01/1991, 01/1993, 01/2001, 01/2009 e 01/2017, para o Ano Letivo de 2024.

Art. 2º - A Distribuição de Aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica a cargo das Direções dos Estabelecimentos em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - Para questão de Classificação dos Profissionais da Área da Educação serão disponibilizados nos Estabelecimentos de Ensino a Classificação dos Pedagogos, Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores de Educação Física, Professores de Artes, Berçaristas e Recreacionistas conforme determina os dispositivos da Lei Municipal nº 051/2010.

Parágrafo único - Para fins de pontuação conforme determina o Art. 37 da Lei Municipal nº 061/2009 alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 051/2010 serão utilizados os dados constantes nas Fichas Funcionais dos Servidores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"

FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300

E-mail: educa@japura.pr.gov.br

JAPURÁ – PARANÁ.



Art. 4º - Para a Distribuição de Aulas, fica resguardado o direito dos Professores Municipais, que tiverem dois padrões com carga horária de 20 horas semanais cada padrão, para que não fiquem sem aulas devido à incompatibilidade de horário.

Art. 5º - Os professores que assumirem Sala de Apoio e Sala de Recursos Multifuncional, se tornará um garantidor do aprendizado de outros estudantes ou turmas que necessitarem de atendimentos educacionais, reforços pedagógicos temporários ou eventuais necessidades didático-pedagógica que por ventura surgir na mesma instituição escolar, determinado pela direção da Escola.

Parágrafo único - O professor no desempenho da função de Auxiliar da Educação Infantil, caso necessário, deverá assumir a regência de sua turma ou de outras turmas na mesma instituição escolar remanejado pela direção de acordo com a demanda apresentada. Devendo assim, assumir todas as atribuições e responsabilidades do regente de turma.

Art. 6º - A Distribuição de Aulas acontecerá conforme cronograma:

- **Dia: 11/12/2023 na seguinte ordem e horário:**

- Professor Pedagogo: 17:00;
- Professor de Arte: 17:15;
- Professor de Educação Física: 17:30;
- Professor de Ensino Fundamental: 17:45;
- Recreacionista (modalidade creche de 08 meses a 03 anos, conforme Deliberação nº 02/2014 e Instrução nº 04/2017 - SEED): 19:00;
- Berçarista (modalidade creche de 08 meses a 03 anos, conforme Deliberação nº 02/2014 e Instrução nº 04/2017 - SEED): 19:10 e
- Professor de Educação Infantil: 19:20.

Art. 7º - A **Distribuição de Aulas Extraordinárias** terá data confirmada posteriormente, de acordo com a demanda e levando em consideração a ordem estabelecida nos itens do Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - Os Profissionais com contratos temporários (PSS), serão reconduzidos conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convidar Profissionais do Magistério para exercer funções especiais, de apoio e de suporte



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"

FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300

E-mail: educa@japura.pr.gov.br

JAPURÁ – PARANÁ.



pedagógico de acordo com o que determina o inciso III do Art. 41 e o Art. 53 da Lei Municipal nº 061/2009.

Art. 10º - Os requerimentos de Licença Prêmio serão deferidos pelo Executivo Municipal de acordo com o que determina os Art. 156 e 160 da Lei Municipal nº 024/2003 alterada pela Lei Municipal nº 005/2019, observado os preceitos do Interesse Público em períodos de gozo pré-estabelecidos pela Administração e podendo o servidor ser convocado em caso de necessidade da Instituição de Ensino.

I. Para requer Licença Prêmio o Servidor Público deverá apresentar relação de afastamentos de acordo com o que estabelece os incisos constantes no Art. 157 da Lei nº 024/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II. O Professor que já tenha assumido aulas extraordinárias poderá requerer Licença Prêmio, desde que continue com as aulas extraordinárias assumidas.

III. O profissional da Educação que desejar usufruir seu direito de Licença no período pré-estabelecido pela Administração e Instituição de Ensino, deverá requerer a mesma no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 - O profissional que por motivo particular não comparecer a Distribuição de Aulas, ou com atestado médico (legalmente impossibilitado de trabalhar), deverá enviar procurador, por procuração **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes de ser representado.

Art. 12 - As situações especiais que por ventura vierem a ocorrer durante o Período de vigência desta Instrução Normativa, deverão ser protocoladas, para que sejam tomadas as decisões, para possíveis atendimentos.

Japurá, 06 de dezembro de 2023.

Gisele J. F. Fabrão
Gisele Silva Ferreira Fabrão

Secretária de Educação e Cultura